



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Sobral

LEI Nº 007/87

Dá nova redação ao Art. 1º da Lei Nº 494/76, de 09 de novembro de 1976, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Nº 494/76, de 09 de novembro de 1976, passa a ter a seguinte redação:

"A linha demarcatória tem como ponto de partida a ponte sobre o Rio Tibaúna, na BR-222, caminhando em linha perpendicular, à direita, até a confluência da propriedade denominada Jatobá e, à esquerda, até o Rio Madeira; da confluência do "Corrego da Onça" com o Rio Jaibaras; deste ponto segue pelo curso acima deste Córrego até o centro da ponte Santa Rosa - BR-222; deste ponto segue em linha reta até o centro do Sangradouro do Açude Mucambinho; deste ponto segue em linha reta até o centro do Sangradouro do Açude Cachoeira; deste ponto segue em linha reta até o centro da lagoa Pedra Branca e, deste ponto, segue em linha reta até o desaguar do Riacho Pitomba, na Lagoa Marrecas e, deste ponto, seguindo em linha reta, até o ponto de partida acima mencionado, fechando assim o perímetro".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 10 de agosto de 1987.

João Barreto Inma
JOAQUIM BARRETO INMA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sobral

C. G. C. 07.598.634/0001-37 - Rua Viriato de Medeiros 1250 - Cep 62.100
Telefone: 611-0522